



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## CONTRATO Nº 106/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ 28.558.400/0001-36, estabelecida na Rua. Olegário Maciel, nº 2345, Sala 902, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo, inscrita na OAB/MG sob o número 179.426, inscrita no CPF sob o número 422.239.466-15, residente e domiciliada na Rua Rua Antônio Aleixo, nº 765, aptº 302, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.039/2020(inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020) e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 062/2023, INEXIGIBILIDADE 017/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para apuração de créditos tributários relativos à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica, IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município.

#### **2.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1 - Apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens:

2.2.2 - Identificar nas notas fiscais, mês a mês, os fornecedores de bens e/ou serviços, sujeitos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ na fonte, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais.

2.2.3 - Verificar a alíquota aplicável a cada fornecedor em função dos bens e/ou serviços fornecidos.

2.2.4 - Apurar, no caso concreto, se houve ou não a efetiva retenção do IRPJ.

2.2.5 - Verificar se as retenções efetuadas foram objeto de repasse à União.

2.2.6 - Qualificar e quantificar, nota a nota, os valores das antecipações do IRPJ, nos seguintes casos:

- a) Não houve a efetiva retenção;
- b) Houve a efetiva retenção, não tendo sido recolhida à União;
- c) Houve a efetiva retenção e o efetivo recolhimento à União.

2.2.7 - Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2.2.8 - Atualizar os valores das planilhas, conforme legislação da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 2.2.9 - Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
- 2.2.10 - Solicitar à RFB as restituições cabíveis e/ou orientar, fundamentar e acompanhar as declarações de compensações do município.
- 2.2.11 - Se necessário, fornecer à procuradoria municipal, toda a fundamentação, do direito creditório (direito material).
- 2.1.3 - Assessoria no acompanhamento das retenções de Imposto de Renda no sentido de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informação à Receita Federal do Brasil e a secretaria de fazenda do município.
- 2.1.4 – Auditoria no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, levantamento dos recolhimentos a maior ou indevidos, efetuando o pedido de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, orientando os servidores quanto ao preenchimento da SEFIP/GFIP no que se refere aos dados apurados pela auditoria.
- 2.1.5 – Apresentação mensal de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados a SEFIN.
- 2.1.6 – Revisão administrativa da dívida do município perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com o objetivo da redução desta dívida fundada.
- 2.1.7 – Após a autorização do início para execução dos serviços e de posse dos documentos necessários, a Contratada deverá apresentar relatório prévio no prazo de 30(trinta) dias.
- 2.1.8 – Sobre a auditoria nas folhas de pagamento e GFIP o relatório será apresentado no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo os mesmos serem compensados ou restituídos na GFIP do mês subsequente a apresentação dos relatórios.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total estimado de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondentes a 15%(quinze por cento) sobre o valor estimado da recuperação que é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a classificação funcional:

**FICHA 050**

**DOT: 03.01.01.04.122.02.2008.33903900**

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

O Contrato firmado com o Município terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 14 de junho de 2023, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VR. ESTIMADO DA RESTITUIÇÃO	PERCENTUAL	VR. ESTIMADO DOS HONORÁRIOS
01	Sv.	Contratação de pessoa jurídica especializada para apuração de créditos tributários relativos à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica, IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços	1.500.000,00	15%	225.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



		e fornecedores de bens para o município, nos moldes do inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020.			
--	--	---	--	--	--

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

7.2 – Os custos devidos montam a importância do valor contratado pelo município apurado sobre as reduções efetivamente realizadas e após o reconhecimento da Delegacia da Receita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Federal do Brasil, pela procedência dos pedidos por meio de Despachos Decisórios, ou após as compensações efetuadas em GFIP;

7.3 – Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;

7.4 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5 - O valor estimado da recuperação é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na apuração do crédito relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens;

7.6 - O valor devido a título de honorários será de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da recuperação;

7.7 - O pagamento será efetuado na mesma proporção que os valores forem compensados e/ou restituídos em favor do Município de Olhos D'Água/MG, após emissão da Nota Fiscal;

7.8 – Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente compensados e/ou restituídos em favor do Município de Olhos D'Água/MG;

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **8.2 - São direitos da contratante:**

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

### **8.3 - São responsabilidades da contratante:**

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## 8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local e documentos necessários para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

## 8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços contábeis, na sede do Contratante.
- m) Disponibilizar um profissional de nível superior, devidamente inscritos na OAB, supervisionar a execução dos serviços;
- n) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- o) Executar, fielmente e em tempo hábil e de forma singular, que lhe é própria, todos os serviços jurídicos objeto do presente contrato, previstos na cláusula primeira;
- p) Quando solicitado, emitir relatórios contendo informações acerca de processos ou serviços, que estiverem sob sua responsabilidade;
- q) Enviar para o devido reembolso a prestação de contas instruída com os documentos necessários à comprovação dos gastos realizados (telefone, fotocópias, correio, deslocamentos etc.) para a execução dos serviços.
- r) Encaminhar em até noventa dias relatório prévio com os valores passíveis de compensação ou de restituição dos últimos cinco anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



---

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Administração e Governo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

Este contrato está vinculado à Inexigibilidade 017/2023 e ao Projeto Básico, que o acompanha, independente de transcrição.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Olhos D'Água/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 13 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo.  
p/ Tânia Gontijo Consultoria Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_